

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 (2026 – 2028)

(COMPETIÇÕES PARALÍMPICAS/PARADESPORTIVAS)

O Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO PARA COMPETIÇÕES PARALÍMPICAS/PARADESPORTIVAS CONSTANTES NO CALENDÁRIO DAS CONFEDERAÇÕES**, que serão realizadas durante o triênio 2026 – 2028, tendo como fundamento os recursos da Lei nº 13.756/2018 e da Lei nº 14.294/2022, o Estatuto Social e os Regulamentos deste Comitê, especialmente o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR e o Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR.

1. DOS PARTÍCIPES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Podem participar do presente Edital de Chamamento Público:

- a) As Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs ou Entidades de Prática Desportiva – EPDs Filiadas Natas, Plenas, Reconhecidas e Participantes regularmente filiadas ao CBCP, denominadas neste Edital de Chamamento Público apenas como **Entidades Filiadas**.
- b) Entidade Nacional de Administração do Paradesporto – ENAP ou Entidade Nacional de Administração do Desporto – ENAD que administra modalidades paralímpicas/paradesportivas na forma da Lei nº 9.615/1998 e/ou do Sistema Nacional do Esporte – SINESP conforme a Lei nº 14.597/2023, denominadas neste Edital de Chamamento Público apenas como **Confederações**.

1.2. As entidades interessadas deverão cumprir integralmente as disposições previstas neste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 (2026 – 2028)**, no Regulamento de Filiação, no Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR, no Manual de Uso e Aplicação do Selo



de Clube Apoiado e/ou Logomarca do CBCP, conforme o caso, bem como demais normativos aplicáveis do CBCP.

1.3. As Confederações participantes deverão cumprir as contrapartidas determinadas neste Edital, quais sejam:

- I. Que seja oferecido transporte gratuito para as delegações entre aeroporto/rodoviária e local da competição, salvo as Confederações que administram modalidades paradesportivas;
- II. Que as Entidades Filiadas ao CBCP tenham desconto na inscrição do evento;
- III. Que sejam indicados hotéis com acessibilidade na cidade da realização competição;
- IV. Que sejam publicados vídeos dos Campeonatos contendo o apoio do CBCP.

1.4. As Entidades Filiadas deverão manter sua filiação regular ao CBCP e estar em dia com o pagamento da contribuição associativa.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio logístico para competições paralímpicas e/ou paradesportivas constantes no calendário das Confederações.

2.2. Os partícipes proponentes devem observar, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I. Que as competições nacionais/internacionais sejam realizadas em território nacional;
- II. Que as competições sejam organizadas por Confederações ou por elas homologadas, desde que estejam previstas em seu calendário oficial.

2.2. Os recursos disponibilizados neste Edital serão executados diretamente pelo CBCP, competindo-lhe a realização das contratações e aquisições necessárias a implementação das ações previstas neste instrumento.



2.3. O presente suporte fundamenta-se na necessidade de realização de apoio logístico para as Entidades Filiadas e Confederações, como forma de fomentar o intercâmbio de habilidades, conhecimentos e vivências esportivas e demais finalidades constantes no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR e Estatuto Social do CBCP.

2.4. Para formalização, execução e prestação de contas dos respectivos projetos serão adotados meios simples e padronizados, por meio da plataforma digital disponibilizada pelo CBCP, observados os princípios da legalidade, transparência, simplificação, celeridade e economicidade processual.

2.5. Nos casos de campeonatos homologados pela Confederação, esta responderá pela veracidade das informações prestadas, pela regularidade da organização do evento e pelo cumprimento das normas técnicas e administrativas aplicáveis, inclusive quanto a observância dos critérios previstos neste Edital, sob pena de suspensão do apoio a realização da Competição.

2.6. Nas competições homologadas que forem organizadas por Entidades/Associações/Federações ou Ligas, deverão constar, de forma expressa no Regulamento da Competição, as responsabilidades de cada partícipe envolvido.

2.7. As competições escolares e universitárias não se enquadram no objeto deste Edital.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. O apoio oferecido pelo CBCP para a participação nos campeonatos destinar-se-á, exclusivamente, para as seguintes despesas:

- I. **Aquisição de passagens aéreas** para deslocamento de atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados pela Entidade Filiada, árbitros e membros de coordenações técnicas das Confederações, ambos autorizados pelo

Página 3 de 29



- CBCP, quando a distância entre a sede da Entidade e a localidade de realização do evento esportivo for superior à 400 km por trecho de deslocamento, ou 800 km considerando trechos de ida e volta;
- II. **Passagem terrestre e/ou fretamento de transporte** para deslocamento de atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados pela Entidade Filiada, assim como árbitros e membros de coordenações técnicas das Confederações, ambos autorizados pelo CBCP, quando a distância entre a sede da entidade e a localidade de realização do evento esportivo for inferior à 400 km por trecho de deslocamento, ou 800 km considerando trechos de ida e volta;
- III. **Hospedagem** para atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados pela Entidade Filiada, árbitros e membros das coordenações técnicas das Confederações, ambos autorizados pelo CBCP, prioritariamente na cidade que serão sediados os campeonatos, desde que as instalações sejam acessíveis e o preço praticado seja compatível com o valor de mercado. Caso não haja disponibilidade para acomodação na cidade, o CBCP providenciará, prioritariamente a hospedagem mais próxima do local do evento, com observância ao requisito de ser 03 (três) estrelas ou equivalente, com a acessibilidade adequada para o acolhimento dos beneficiários;
- IV. **Seguro-viagem** para o deslocamento de atletas, acompanhantes, comissão técnica, coordenação técnica e arbitragem.

3.2. Diante das restrições de mobilidade da delegação indicada e/ou indisponibilidade de recursos suficientes para a execução do projeto, apresentadas as justificativas cabíveis, a Entidade Filiada/Confederação poderá optar pela solicitação de passagem terrestre e/ou fretamento de transporte ao invés do deslocamento aéreo, o que será avaliado e eventualmente autorizado pelo Setor Responsável do CBCP.

3.3. Nos casos em que não haja condições de acomodação nas aeronaves em função da capacidade máxima de passageiros ou ante não haver atendimento pela malha aérea



disponível, o CBCP poderá indicar o deslocamento por meio terrestre e/ou fretamento de transporte.

3.4. No caso da necessidade de acompanhante para assistência aos atletas com deficiência, a Entidade Filiada deverá declarar que o requerido apoio é imprescindível para sua plena participação no evento esportivo, cujo pedido será avaliado e eventualmente autorizado pelo Setor Responsável do CBCP, à exceção dos acompanhantes denominados “Calheiros de Bocha” e “Guias” para atletas cegos, que não demandarão de justificativa.

3.5. Os acompanhantes para assistência aos atletas deverão, obrigatoriamente, ser maiores de idade e estar aptos a prestar o suporte necessário à condição específica do atleta com deficiência, admitindo-se exceção apenas em casos devidamente justificados e formalmente aprovados pelo CBCP.

3.6. Os deslocamentos terão saída/retorno da cidade onde se encontra a sede da Entidade Filiada, de forma a garantir que os atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados estejam juntos durante os trajetos, salvo excepcionalidades relacionadas à logística aeroportuária ou de malha aérea e nos casos de projetos apresentados pelas Confederações.

3.6.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o deslocamento de atletas e membros da comissão técnica residentes em cidade diversa da sede da Entidade Filiada, desde que comprovado que a entidade possui sede secundária, núcleo de treinamento ou desenvolva regularmente suas atividades esportivas em outro município, dentro do mesmo Estado.

3.7. Por padrão, os deslocamentos serão disponibilizados com saída prevista para 1 (um) dia antes do início da competição e retorno no dia seguinte ao encerramento dos jogos, desde que o evento e o benefício de hospedagem não ocorram no Centro de Treinamento Paralímpico – CT/CPB, em razão das especificidades de reserva do local. Demais situações excepcionais serão analisadas pela Presidência do CBCP.



3.7.1. Excepcionalmente, para as competições que incluam etapa de classificação funcional, os deslocamentos poderão ser autorizados com saída prevista para 1 (um) dia antes da data de início da referida classificação, considerando a necessidade de deslocamento antecipado das delegações. Nesses casos, o retorno seguirá a regra geral prevista para o dia subsequente ao encerramento da competição.

3.8. Caso não haja na região da competição rede hoteleira que atenda ao requisito de 3 (três) estrelas ou equivalente, a Entidade Filiada/Confederação poderá optar pelo pedido de flexibilização da hospedagem em outros tipos acomodação, podendo inclusive optar por alojamento disponibilizado no local do evento, cujo pedido será avaliado e autorizado pelo Setor Responsável do CBCP, considerando as condições do local e a possibilidade de custeio.

3.9. O CBCP envidará todos os esforços para realizar as reservas de hospedagem dos beneficiados em hotéis que disponibilizem quartos acessíveis suficientes para o atendimento das equipes. No entanto, caso não haja tal disponibilidade para o quantitativo e data a serem atendidos na rede hoteleira do local dos campeonatos, em regra, deverá ser flexibilizada tal aceitação por parte dos beneficiados em quartos sem acessibilidade.

3.10. Na concessão de passagens aéreas aos beneficiários deste Edital, o CBCP deverá sempre optar pela tarifa mais econômica disponível, com direito ao despacho de 01 (uma) bagagem de até 23 kg. A escolha da passagem deverá considerar, além do menor preço, a compatibilidade com os horários convenientes, o período de participação no evento e o tempo necessário para o deslocamento até o local da competição.

3.12. O CBCP não será responsável pelo custeio de bagagem não convencional, uma vez que o benefício concedido contempla o despacho de uma bagagem de até 23 kg por beneficiário, incluída na passagem aérea fornecida.



3.13. O CBCP não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou acidentes envolvendo atletas, árbitros, membros da comissão e da coordenação técnica ou acompanhantes beneficiários durante a participação em campeonatos paralímpicos ou paradesportivos.

3.14. As Entidades Filiadas e as Confederações participantes do Edital deverão, obrigatoriamente, solicitar seguro-viagem em favor dos beneficiários, de modo a resguardar os riscos decorrentes dos deslocamentos a partir da sede da respectiva Entidade Filiada ou Confederação.

3.14.1 Será admitida, em substituição, a apresentação de apólice de seguro previamente contratada pela Entidade Filiada ou Confederação, as suas expensas.

4. DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

4.1. Será de inteira responsabilidade das Entidades Filiadas e das Confederações proponentes:

- I. Eventuais custos extras decorrentes das passagens aéreas/terrestres, fretamento de transporte e reservas referentes à hospedagem dos beneficiários, independentemente da motivação, bem como de multas, taxas e despesas extras, decorrentes de atraso, *no-show*, *late check out*, remarcação e cancelamento, que serão arcados pela Entidade Filiada ou Confederação;
- II. Pagamento de eventual despesa com bagagem que não esteja incluída no bilhete aéreo fornecido pelo CBCP;
- III. Realizar o pagamento relativo a quaisquer danos causados ao hotel, decorrentes do mau uso na estadia dos beneficiários, além de eventuais despesas extras, quaisquer que sejam, inclusive da utilização de itens do frigobar, uma vez que o CBCP arcará apenas com o valor da diária, que inclui: acomodação (individual e dupla) e café de manhã;
- IV. Itens transportados pelos beneficiários, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;



- V. Receber os vouchers de hospedagem fornecidos pelo CBCP, e, tempestivamente, realizar o *check in* e *check out* de todos os beneficiários, orientando-os sobre a impossibilidade de custeio de saídas prolongadas (fora do horário informado pelo hotel), de adição de hóspedes não previstos inicialmente e do compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CBCP;
- VI. Pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta com deficiência, em virtude do descumprimento do Regulamento da Competição ou regramentos do CBCP;
- VII. Pela responsabilização quanto ao comportamento dos atletas, acompanhantes, comissões e coordenações técnicas no que tange à conservação, bom uso e zelo de todo e qualquer benefício fornecido pelo CBCP;
- VIII. Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas passíveis previstas no presente Edital.
- IX. Divulgar em seu endereço eletrônico na internet e redes sociais oficiais da Entidade/Confederação, em publicações permanentes (publicação no feed e/ou stories salvo em destaque), a participação de seus atletas, acompanhantes e membros de comissão técnica nos campeonatos financiados pelos recursos do CBCP, observado o respectivo Manual de Aplicação de Selo ou Logomarca do CBCP;
- X. Aplicar o “Selo de Clube Apoiado” pelo CBCP nos uniformes utilizados pela Entidade Filiada, sejam esses de passeio, treino, competição e podium, observado o Manual de Uso e Aplicação do Selo do CBCP (disponível no site do CBCP);
- XI. Aplicar, às suas custas, a logomarca do CBCP nos campeonatos organizados pelas Confederações, observado o respectivo Manual de Aplicação do CBCP em competições (disponível no site do CBCP).

4.2. Manter-se em dia quanto a quaisquer cobranças efetuadas pelo CBCP, sejam aquelas relativas a despesas extras cuja regularização seja solicitada, sejam relativas às contribuições



associativas, sob pena de suspensão da parceria firmada e, consequentemente, da participação em campeonatos e apresentação de novos projetos ao CBCP.

4.3. Apresentar o relatório de cumprimento do objeto do projeto, acompanhado dos comprovantes de embarque utilizados (bilhetes aéreos/terrestres de ida e volta), de fotografias e outras comprovações cabíveis, sejam essas de divulgação ou de participação/realização do evento, conforme modelo disponibilizado pelo CBCP, considerando o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia posterior ao retorno da delegação à cidade de origem.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. O montante disponibilizado para o presente Edital de Chamamento Público foi estabelecido com base nos valores previstos no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do CBCP, relativo aos valores recebidos da Lei nº 13.756/2018 e da Lei nº 14.294/2022, respeitados os ditames de utilização previstos na legislação.

5.2. Os recursos financeiros para o presente Edital estão estimados da seguinte maneira:

- I. Primeiro semestre de 2026: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) do PEAR, acrescidos de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões de reais) referentes ao saldo remanescente dos Editais de Chamamentos nº 002/2024 e 003/2025, totalizado **R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)**;
- II. Segundo semestre de 2026: **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)** do PEAR, acrescidos de saldo remanescente do primeiro semestre de 2026;
- III. Primeiro semestre de 2027: **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)** do PEAR, acrescidos de saldo remanescente do segundo semestre de 2026;
- IV. Segundo semestre de 2027: **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)** do PEAR, acrescidos de saldo remanescente do primeiro semestre de 2027;
- V. Primeiro semestre de 2028: **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)** do PEAR, acrescidos de saldo remanescente do segundo semestre de 2027;



VI. Segundo semestre de 2028: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) do PEAR, acrescidos de saldo remanescente do primeiro semestre de 2028.

5.3. Os recursos financeiros disponíveis serão integralmente voltados para o apoio à realização de competições paralímpicas ou paradesportivas nacionais e/ou internacionais, desde que realizadas em território nacional.

5.4. O CBCP divulgará, em seu portal institucional, em área específica de transparência, o valor disponível para cada participante antes da assinatura dos respectivos instrumentos jurídicos.

5.5. Semanalmente, o CBCP divulgará, em seu site oficial, o valor atualizado do saldo remanescente de cada Entidade/Confederação, considerando a execução dos projetos apresentados.

5.6. Os valores estimados para o presente Edital Chamamento Público serão executados diretamente pelo CBCP, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades participes.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

6.1. A distribuição dos recursos observará sistema de rateio proporcional, dentro de cada grupo (Entidades Filiadas e Confederações), com base na pontuação final obtida na fase de classificação.

6.2. A distribuição e redistribuição dos recursos observará, obrigatoriamente, a proporção de **80% (oitenta por cento)** para as Entidades Filiadas e **20% (vinte por cento)** para as Confederações.



6.3. Nos meses de **julho e janeiro** o CBCP divulgará, em seu portal institucional, o saldo remanescente apurado e procederá, até o final do mesmo mês a redistribuição dos recursos, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

6.3.1. A redistribuição considerará os critérios de distribuição de recursos estabelecidos neste Edital, resguardando as entidades habilitadas nas janelas extraordinárias.

6.4. O valor individual destinado a cada participante será calculado mediante a divisão proporcional do montante global reservado ao seu respectivo grupo, conforme a seguinte fórmula: **Valor individual = (Soma total das pontuações do grupo (Entidade/Confederação) ÷ Orçamento do grupo) x Pontuação da Entidade/Confederação**

6.5. A aplicação da pontuação individual incidirá exclusivamente sobre o orçamento destinado ao respectivo grupo, sendo vedada a compensação entre Entidades Filiadas e Confederações.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

7.1. ENTIDADES FILIADAS

7.1.1. O CBCP adotará critérios objetivos de mérito para a distribuição de recursos às Entidades Filiadas participantes deste Edital, considerando, entre outros fatores, a categoria de filiação, o histórico de execução de projetos e a regularidade na prestação de contas relativas aos Editais de Chamamento Público nº 002/2024 e nº 003/2025, conforme os critérios de pontuação estabelecidos a seguir.

- I. Entidades Filiadas das categorias Nata: 7 (sete) pontos;
- II. Entidades Filiadas das categorias Plena: 7 (sete) pontos;
- III. Entidade Filiada da categoria Reconhecida: 6 (seis) pontos;
- IV. Entidade Filiada da categoria Participante: 5 (cinco) pontos;
- V. Que desenvolvem modalidade do gênero feminino: 2 (dois) pontos;



- VI. Que desenvolve esporte coletivo: 4 (quatro) pontos;
- VII. Que desenvolve esporte individual: 3 (três) pontos;
- VIII. Que desenvolve esporte coletivo e individual: 6 (seis) pontos;
- IX. Que tenham a sede principal na região norte ou nordeste: 1 (um) ponto;
- X. Que teve pelo menos 1 (um) projeto aprovado e executado pelo CBCP nos Editais anteriores ou semestre anterior do Edital vigente: 7 (sete) pontos;
- XI. Que apresentou todos os Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo estipulado nos Editais anteriores ou semestre anterior do Edital vigente: 7 (sete) pontos.

7.1.2. A pontuação máxima possível será de 30 (trinta) pontos, correspondendo a 100% (cem por cento) do desempenho no processo de avaliação.

7.1.3. Aplica-se apenas uma pontuação entre os incisos I a IV (categoria de filiação), conforme o enquadramento da Entidade.

7.1.4. Aplica-se apenas uma pontuação entre os incisos VI a VIII (tipo de modalidade): coletivo ou individual ou coletivo e individual.

7.1.5. As demais pontuações são cumulativas, observando-se o teto máximo estabelecido no item 1.

7.1.6. O total de pontos apurado será utilizado como critério para classificação e para definição da proporção de recursos a serem destinados a cada entidade, observada a disponibilidade orçamentária e os demais critérios previstos neste Edital.

7.1.7. As Entidades Filiadas que as sedes ficam na cidade de São Paulo automaticamente atenderão no primeiro semestre de 2026, ao requisito do item X do 7.1.1., tendo em vista que a grande parte dos Campeonatos acontecem naquela cidade.



7.2. CONFEDERAÇÕES

7.2.1. O CBCP adotará critérios de meritocracia para fins de seleção das Confederações participantes do Edital, considerando, dentre outros aspectos, a natureza dos campeonatos apoiados, o perfil formativo e de alto rendimento, a abrangência territorial das competições e o fomento ao desenvolvimento de modalidades paradesportivas, nos termos dos critérios de pontuação estabelecidos a seguir.

- I. Confederações apresentem, no mínimo, 20% de Entidades filiadas simultaneamente ao CBCP e a Confederação: 7 (sete) pontos;
- II. Confederações que apresentarem calendário com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) com competições regionais e/ou estaduais: 7 (sete) pontos;
- III. Confederações que incluírem em seu calendário competições realizadas nas Regiões Norte e Nordeste: 2 (dois) pontos;
- IV. Confederações que desenvolvam apenas modalidades paradesportivas: 6 (seis) pontos.
- V. Confederações que apresentaram todos os Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo estipulado nos Editais anteriores ou semestre anterior do Edital vigente: 8 (oito) pontos.

7.2.2. A pontuação máxima será de 30 (trinta) pontos, correspondendo a 100% (cem por cento) da pontuação possível.

7.2.3. O total de pontos apurado será utilizado como critério para fins de classificação e para definição da distribuição proporcional dos recursos, observada a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos deste Edital.

7.2.4. As Confederações deverão encaminhar, no ato da manifestação de interesse, a documentação comprobatória dos critérios de pontuação, incluindo, entre outros, a relação



das entidades filiadas à respectiva Confederação e ao CBCP, bem como o calendário oficial de competições.

8. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8.1. Após a publicação do presente Edital de Chamamento Público no site do CBCP e a divulgação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, as Entidades Filiadas e as Confederações interessadas em receber apoio logístico para competições no período de vigência deste Edital deverão protocolar, na plataforma digital disponibilizada pelo CBCP, formulário de manifestação de interesse com indicação do responsável técnico e declaração consolidada constante no anexo deste Edital, todas subscritas pelo Dirigente Máximo da entidade interessada.

8.2. A manifestação de interesse será realizada nas datas abaixo indicadas, sendo admitidas novas Entidades Filiadas ao CBCP nas seguintes janelas:

- I. Ciclo inicial – exercício de 2026: de **15/12/2025 a 05/01/2026**;
- II. Janela extraordinária para novas entidades/confederações: **02/06/2026 a 11/06/2026**;
- III. Janela extraordinária para novas entidades/confederações: **07/12/2026 a 16/12/2026**;
- IV. Janela extraordinária para novas entidades/confederações: **01/06/2027 a 10/06/2027**;
- V. Janela extraordinária para novas entidades/confederações: **06/12/2027 a 15/12/2027**;
- VI. Janela extraordinária para novas entidades/confederações: **05/06/2028 a 14/06/2028**.

8.3. A manifestação de interesse ocorrerá por meio de preenchimento digital em plataforma disponibilizada pelo CBCP.



8.4. Poderão participar deste Edital as Entidades que estiverem regularmente filiadas ao CBCP até o dia 15/12/2025, inclusive quanto à quitação da contribuição associativa, respeitada as janelas extraordinárias contidas no item 8.2.

8.5. Para fins de habilitação da manifestação de interesse, deverá ser apresentada, por meio da plataforma digital disponibilizada pelo CBCP, declaração consolidada, conforme modelo constante no anexo do presente Edital, contendo as seguintes afirmações:

- I. Garantia de veracidade das informações prestadas, sob pena dos efeitos do art. 299 do Código Penal;
- II. Atestando que não recebe recursos, por parcerias celebradas por quaisquer outros meios, de Entidades do Sistema Nacional do Esporte - SINESP, de órgão ou entidade pública, para a realização de despesas já contempladas na parceria em questão;
- III. Atestando que autoriza, de forma expressa, a cobrança de qualquer eventual taxa ou tarifa extra decorrente dos benefícios cedidos pelo CBCP, que não perfazem o custeio proposto nesse Edital;
- IV. Atestando que tem ciência de aplicação do “Selo de Clube Apoiado” e de cessão do direito de imagem dos participantes nos campeonatos apoiados pelo CBCP, para fins de divulgação, **no caso das Entidades Filiadas**, conforme as orientações do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Clube Apoiado;
- V. Atestando que tem ciência de aplicação da logomarca do CBCP os campeonatos apoiados no âmbito deste Edital, **no caso das Confederações**, conforme Manual de Aplicação do logo do CBCP em Competições;
- VI. Ciência de que o CBCP somente arcará com os custos expressamente previstos neste Edital;
- VII. Assunção de responsabilidade por eventuais ocorrências e/ou acidentes de qualquer natureza que porventura possam ocorrer durante a participação do beneficiário na competição.



8.5.1. A declaração deve ser assinada eletronicamente, com assinatura digital certificada, pelo Dirigente Máximo da Entidade Filiada/Confederação.

8.5.2. O Responsável Técnico deverá possuir vínculo formal com a entidade ou integrar sua Diretoria, sendo vedada a atuação simultânea para mais de uma entidade, devendo o vínculo ser comprovado documentalmente no ato da manifestação de interesse.

8.6. Na manifestação de interesse, as Entidades Filiadas deverão preencher e informar as modalidades desenvolvidas de acordo com o Relatório de Atividades encaminhado ao Setor de Filiação.

8.7. Somente serão admitidos projetos referentes às modalidades previamente indicadas na manifestação de interesse e que estejam devidamente comprovadas no Relatório de Atividades enviados pelas Entidades Filiadas.

8.8. Finalizado o prazo para a manifestação de interesse, caberá ao Setor de Filiação analisar a regularidade da filiação da Entidade, bem como emitir o respectivo documento de atestação.

8.9. Finalizado o prazo para a manifestação de interesse, caberá ao Setor Financeiro analisar a regularidade do pagamento da contribuição associativa das Entidades Filiadas, bem como emitir o respectivo documento de atestação.

8.10. Juntamente com a manifestação de interesse e com as declarações contidas no item 8.5., as **Confederações** deverão cadastrar e enviar as seguintes informações na plataforma digital do CBCP:

I. O calendário oficial homologado;



- II. Documento contendo a quantidade exata de atletas por modalidade, de comissão técnica, de coordenação técnica e de arbitragem necessária para a plena execução do campeonato;
- III. Relação das entidades filiadas à respectiva Confederação.

8.11. As Entidades Filiadas/Confederações responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações.

8.12. A manifestação de interesse apresentada pela entidade terá validade durante toda a vigência deste Edital, não sendo exigida nova submissão enquanto perdurarem seus efeitos.

9. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

9.1. PARA CONFEDERAÇÕES

9.1.1. Cada Confederação deverá celebrar Termo de Cooperação, que é o instrumento que formaliza a relação jurídica entre o CBCP e a Confederação, e desencadeia todo apoio para cada modalidade paralímpica ou paradesportiva, onde constará o orçamento máximo de acordo com o valor previsto neste Edital.

9.1.1.1. Na atualização do saldo orçamentário semestral a alteração ocorrerá por meio de apostilamento.

9.1.2. Os campeonatos pactuados terão em sua nomenclatura oficial a adição do texto “CBCP Apresenta”, também de forma a difundir a parceria realizada.

9.1.3. Celebrado o Termo de Cooperação, a Confederação poderá apresentar projeto(s) para cada campeonato de interesse, conforme modelos disponibilizados pelo CBCP, devendo constar no documento, no mínimo, os seguintes dados:

Página 17 de 29



- I. Informações da Confederação;
- II. Nome do Campeonato;
- III. Modalidade/Categoria/Classe;
- IV. Data e local do evento;
- V. O apoio que pretende receber;
- VI. Número de profissionais da coordenação técnica da Confederação, conforme previsto no Regulamento da Competição, em consonância com as informações declaradas na Manifestação de Interesse;
- VII. Número de árbitros estritamente necessários para realização do Campeonato, de conforme previsto no Regulamento da Competição, em consonância com as informações declaradas na Manifestação de Interesse;
- VIII. Demais informações necessárias ao regular e eficiente desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.4. O objeto, objetivo e metas esportivas das parcerias serão padronizados pelo CBCP, de forma a possibilitar o efetivo acompanhamento evolutivo das parcerias a serem firmadas, de maneira isonômica.

9.1.5. Os campeonatos devem conter a participação de, no mínimo, 1 (uma) Entidade Filiada Nata, Plena, Reconhecida ou Participante do CBCP, para obtenção do apoio financeiro neste Edital.

9.1.6. Os campeonatos deverão ser propostos a partir de **21 de janeiro de 2026** e executados até **22 de dezembro de 2028**.

9.1.7. Juntamente com o projeto, a Confederação proponente deverá enviar/preencher na plataforma digital:



- I. O Regulamento da Competição, contendo a quantidade máxima de árbitros e coordenação técnica necessários para a realização do evento, em consonância com as informações declaradas na Manifestação de Interesse;
- II. Relação dos beneficiários que receberão apoio financeiro;
- III. Documento pessoal com foto de todos os beneficiários;
- IV. *Room List* (quando houver hospedagem), devidamente preenchidos no formulário próprio disponibilizado na plataforma digital;
- V. Calendário Oficial da Confederação contendo a competição com texto “CBCP Apresenta”,
- VI. Programação da competição.;
- VII. Documento comprovando que haverá o transporte gratuito para as delegações entre aeroporto/rodoviária e local da competição, conforme o item 1.3. inciso I;
- VIII. Documento comprovando o desconto na inscrição do evento, conforme o item 1.3, inciso II;
- IX. Indicação de hotéis com acessibilidade na cidade da realização competição, conforme o item 1.3, inciso III.

9.1.8. Os critérios para a participação nos campeonatos deverão estar previstos em cada Regulamento da Competição, estabelecido pela Confederação.

9.1.9. O projeto deverá ser proposto com no mínimo **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência à realização do evento. Em casos excepcionais, a presidência poderá flexibilizar o referido prazo, observando a tempo hábil para aprovação e efetivação do projeto.

9.1.10. Poderão ser enviados outros projetos pela mesma Confederação, desde que haja saldo disponível, observados os valores e os critérios estabelecidos neste Edital.

9.1.11. Nos casos em que a Confederação não disponha de saldo financeiro suficiente para a execução do projeto no momento da apresentação da proposta, mas cuja realização do campeonato ou evento esportivo esteja prevista para data posterior à suplementação

Página 19 de 29



financeira semestral, ficará autorizado o recebimento e a análise prévia do projeto, desde que atendidos todos os demais requisitos de habilitação. A aprovação e a posterior execução do projeto, contudo, ficam condicionadas:

- I. A efetiva disponibilização da suplementação financeira prevista para o respectivo semestre;
- II. A confirmação, pela área técnica competente, de que o prazo entre a liberação dos recursos e a execução do campeonato é suficiente para a realização das contratações necessárias;
- III. A inexistência de impedimentos legais, regulamentares ou orçamentários supervenientes.

9.2. PARA ENTIDADES FILIADAS

9.2.1. Cada Entidade Filiada deverá celebrar Termo de Compromisso com o CBCP, que é o instrumento que formaliza as parcerias celebradas sem transferência de recursos financeiros, onde constará o orçamento máximo de acordo com o valor previsto neste Edital.

9.2.1.2. Na atualização do saldo orçamentário a alteração ocorrerá por meio de apostilamento.

9.2.2. Celebrado o Termo de Compromisso, a Entidade Filiada poderá apresentar projeto(s) de adesão para cada campeonato de interesse disponibilizado no calendário das Confederações, conforme modelos disponibilizados pelo CBCP, devendo constar no documento, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Informações da Entidade;
- II. Nome do Campeonato;
- III. Modalidade/Categoria/Classe;
- IV. Data do Campeonato;
- V. O apoio que pretende receber;



- VI. Relação de atletas indicados a serem beneficiados (por esporte individual ou por equipe), considerando categoria/classe e deficiência, assim como necessidade justificada de acompanhante, se houver;
- VII. Número de profissionais da comissão técnica beneficiados;
- VIII. Vigência do projeto, que consiste em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Campeonato.

9.2.3. O objeto, objetivo e metas esportivas das parcerias serão padronizados pelo CBCP, de forma a possibilitar o efetivo acompanhamento evolutivo das parcerias a serem firmadas, de maneira isonômica.

9.2.4. A relação de atletas indicados deverá corresponder quantitativo máximo declarado pela Confederação na manifestação de interesse, sendo vedada qualquer inclusão, substituição ou ampliação posterior.

9.2.5. Juntamente com o projeto, a Entidade Filiada também deverá enviar/preencher/selecionar na plataforma digital:

- I. Declaração de Filiação à Confederação/Federação relativa ao Campeonato solicitado;
- II. Relação de beneficiários;
- III. Documentos pessoais dos beneficiários;
- IV. *Room List* (quando houver hospedagem), devidamente preenchidos no formulário próprio disponibilizado na plataforma digital;
- V. Calendário Oficial da Confederação contendo a competição solicitada;
- VI. Regulamento da Competição.

9.2.6. Serão autorizados projetos que atendam aos critérios técnicos e quantitativos de participação previstos no Regulamento da Competição disponibilizado pela Confederação responsável.



9.2.7. Os campeonatos deverão ser propostos a partir de **21 de janeiro de 2026** e executados até **22 de dezembro de 2028**.

9.2.8. O projeto deverá ser proposto com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à realização do evento. Em casos excepcionais, a Presidência poderá flexibilizar o referido prazo, observando a tempo hábil para aprovação e efetivação do projeto.

9.2.9. Poderão ser apresentados outros projetos pela mesma Entidade Filiada, desde que haja saldo disponível em seu respectivo limite financeiro, observados os valores máximos estabelecidos neste Edital e desde que a Entidade esteja em dia com todas as suas obrigações perante o CBCP, inclusive com a quitação da contribuição associativa.

9.2.10. Caso seja solicitado mais de um projeto pela mesma Entidade Filiada, a área técnica do CBCP poderá se utilizar da documentação enviada anteriormente pela proponente, se cabível, observada a modalidade esportiva relacionada.

9.2.11. Nas modalidades em que alguma Entidade Filiada ou Confederação já tenha encaminhado o regulamento da competição, a área técnica poderá utilizar esses documentos como base, visando à desburocratização do processo, à celeridade na tramitação e à economicidade administrativa.

9.2.12. Nos casos em que a Entidade Filiada não disponha de saldo financeiro suficiente para a execução do projeto no momento da apresentação da proposta, mas cuja realização do campeonato ou evento esportivo esteja prevista para data posterior à suplementação financeira semestral, ficará autorizado o recebimento e a análise prévia do projeto, desde que atendidos todos os demais requisitos de habilitação. A aprovação e a posterior execução do projeto, contudo, ficam condicionadas:

- I. A efetiva disponibilização da suplementação financeira prevista para o respectivo semestre;



- II. A confirmação, pela área técnica competente, de que o prazo entre a liberação dos recursos e a execução do campeonato é suficiente para a realização das contratações necessárias;
- III. A inexistência de impedimentos legais, regulamentares ou orçamentários supervenientes.

10. DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. O Conselho de Administração se reunirá para referendar os projetos, observada a análise técnica da área responsável do CBCP quanto à justificativa apresentada para cada projeto.

10.2. O Conselho de Administração terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

10.3. O resultado da análise das informações apresentadas pelas Entidades Filiadas, será consolidado pela área técnica responsável do CBCP, para posterior envio ao Conselho de Administração, acompanhado de todos os documentos que instruíram a avaliação.

11. DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

11.1. Os proponentes deverão apresentar o relatório de cumprimento do objeto do projeto, acompanhado da documentação contida nesse Edital, considerando o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia posterior ao retorno da delegação à cidade de origem.

11.2. Deverão ser enviados os seguintes documentos pela Entidade Filiada

- I. Relatório de fotos dos beneficiários no campeonato, como forma de comprovação do uso e aplicação do “Selo de Clubes Apoiado”;



- II. Documentos técnicos, súmulas, tabelas, notas oficiais, boletins, entre outros;
- III. Comprovantes de passagens (bilhetes de embarque) e hospedagem (fotos nas instalações do hotel) recebidos no âmbito deste Edital;
- IV. Resultados de pesquisa de Satisfação (formulário disponibilizado no sistema);
- V. Comprovante de inscrição dos atletas na competição.

11.3. Deverão ser enviados os seguintes documentos pela Confederação:

- I. Relatório de fotos dos beneficiários no campeonato, como forma de comprovação do uso e aplicação da “Logo do CBCP”;
- II. Documentos técnicos, súmulas, tabelas, notas oficiais, boletins, entre outros;
- III. Comprovantes de passagens (bilhetes de embarque) e hospedagem (fotos nas instalações do hotel) recebidos no âmbito deste Edital;
- IV. Resultados de pesquisa de Satisfação (formulário disponibilizado no sistema);
- V. Comprovante de inscrição dos atletas na competição;
- VI. Que sejam publicados vídeos dos Campeonatos contendo o apoio do CBCP, conforme o item 1.3. inciso IV, para as Confederações;
- VII. Ranqueamento geral dos participantes ao final de cada Campeonato realizado, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento;
- VIII. Comprovantes de divulgação da logomarca do CBCP durante o evento, tanto no local de realização do campeonato, quanto nas redes sociais e site oficial.

11.4. O Parecer Técnico poderá concluir, alternativamente, pela:

- I. Cumprimento do objeto;
- II. Cumprimento do objeto com ressalvas;
- III. Cumprimento do objeto reprovado.



11.4.1. No caso de reprovação, a Entidade Filiada/Confederação deverá efetuar a devolução total dos recursos aplicados diretamente pelo CBCP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. É obrigação das Entidades Filiadas proponentes aplicar o 'Selo de Clube Apoiado CBCP', conforme o Manual disponível em nosso site, e, no caso das Confederações, seguir o Manual de Aplicação do logo do CBCP em competições.

12.2. Todas as Entidades Filiadas que receberão apoio financeiro do CBCP, deverão aplicar o "Selo de Clube Apoiado", nos uniformes dos atletas e membros da comissão técnica participantes nos campeonatos, assim como nas publicidades durante o evento às suas custas.

12.3. A Entidade Filiada deverá aplicar o "Selo de Clube Apoiado" pelo CBCP, conforme Manual de Aplicação de Marcas do Comitê, em:

- I. No mínimo 3 (três) vezes nas suas redes sociais oficiais, em publicações permanentes (publicação no feed e/ou stories salvo em destaque), tratando da participação e do evento apoiado;
- II. Nos uniformes passeio, treino, competição e podium dos atletas, acompanhantes e comissão técnica participantes no Campeonato.

12.4. As Confederações, deverão aplicar a logomarca do CBCP de acordo com o respectivo Manual de Aplicação do CBCP, na condição de apoio, nos seguintes locais:

- I. Na comunicação visual do campeonato nas instalações do evento;
- II. Nos materiais de divulgação físicos e digitais oficiais;
- III. Nos uniformes da arbitragem e coordenação técnica no evento apoiado.



12.5. O(a) Proponente beneficiário(a) deverá apresentar ao CBCP, após o término do Campeonato, todas as comprovações listadas nesse Edital e registradas no Termo assinado, para avaliação no momento da prestação de contas.

12.6. As responsabilidades específicas previstas neste Edital complementam, sem substituir, aquelas previstas no Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Eventuais impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser endereçadas à Diretoria Executiva do CBCP, pelo endereço eletrônico presidente@clubesparalimpicos.org.br e [cbc@clubesparalimpicos.org.br](mailto:cbcp@clubesparalimpicos.org.br), com o título “Impugnação” em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

13.2. As Entidades/Confederações poderão impugnar a pontuação atribuída no prazo de 1 (um) dia útil contado da data de sua divulgação, mediante apresentação de justificativa formal e documentos comprobatórios, quando cabível. O CBCP analisará as impugnações apresentadas e divulgará decisão fundamentada, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade e transparência.

13.3. Será resguardado às Entidades/Confederações o exercício do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se tais garantias em todas as etapas do processo de análise e decisão das impugnações de que tratam os itens anteriores.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital de Chamamento Público e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do CBCP na *internet*.



14.2. As comunicações relativas ao presente Edital de Chamamento Público serão efetuadas por meio da plataforma digital disponibilizada pelo CBCP.

14.3. A vigência deste instrumento inicia-se na **data de sua publicação e terá duração até o término em 22/12/2028**.

14.4. Os benefícios oferecidos neste edital deverão seguir as regras internas do CBCP, especialmente as normas estabelecidas no Regulamento de Viagens, podendo haver flexibilização do modelo de Solicitação de Autorização de Viagem – SAV para atender o escopo deste Edital.

14.5. Ao aderirem ao presente Edital, os Partícipes autorizam o CBCP, de forma gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, a utilizar suas marcas, logotipos e demais elementos de identidade visual para fins de divulgação institucional, comunicação, prestação de contas, transparência e ações relacionadas ao objeto deste Edital.

14.6. Da mesma forma, os Partícipes declaram ciência de que poderá haver uso da imagem dos beneficiários vinculados ao projeto (incluindo atletas, membros da comissão/coordenação técnica e equipe de arbitragem), restrito às finalidades institucionais do CBCP, tais como relatórios, materiais de comunicação, eventos, redes sociais e conteúdo informativo, vedada qualquer utilização com finalidade comercial direta.

14.6.1. As entidades participantes ficam responsáveis por assegurar que possuem autorização dos beneficiários para tal finalidade, conforme legislação vigente, incluindo a LGPD.

14.7. Ficam vedadas alterações nos projetos aprovados, exceto quando devidamente justificadas, comprovadas por meio de documentação e autorizadas pela presidência por meio da plataforma digital disponibilizada pelo CBCP.



14.8. Todos os procedimentos, processos, fases, análises, apresentação e aprovação de projetos, aplicação do “Selo de Clube Apoiado”, bem como o envio de benefícios, serão realizados exclusivamente por meio da plataforma digital disponibilizada pelo CBCP.

14.9. Em razão da longa vigência deste Edital e das possíveis variações nos cenários econômico, social, tecnológico e legal, o CBCP poderá promover ajustes necessários à sua execução, por meio de rerratificações, observados os princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade e transparência.

14.10. Nos projetos cujo Campeonato seja realizado ou administrado por Confederação que não seja participante deste Instrumento Convocatório, o Setor Responsável do CBCP deverá observar os quantitativos e parâmetros previstos no Regulamento da Competição.

14.11. Casos eventualmente omissos ou duais serão dirimidos pela Presidência do CBCP, em ato próprio.

14.12. O presente Edital constitui instrumento específico de execução do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR, restrito ao apoio a competições paralímpicas/paradesportivas

15. DO CRONOGRAMA

15.1. Nos termos apresentados, o presente Edital de Chamamento Público prevê as seguintes fases e etapas:

Ação	Prazo
Apresentação de manifestação de interesse	15/12/2025 a 05/01/2026
Divulgação da pontuação e dos valores destinados aos participes	12/01/2026
Assinatura dos Termos de Compromisso/Cooperação	14/01/2026 a 18/01/2026



Publicação do Resultado no Site	20/01/2026
Execução dos projetos	21/01/2026
Redistribuição dos recursos semestral	Julho e Janeiro de cada ano

16. DO ANEXO

16.1. Constitui anexo deste Edital de Chamamento Público a Declaração Unificada das Entidades Filiadas/Confederações, a ser apresentada obrigatoriamente no ato da Manifestação de Interesse.

Niterói/RJ, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente do CBCP

